

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis euros e seis cêntimos (€5.841.756,06). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INFORMAÇÃO COVID-19:** - O senhor presidente da Câmara iniciou a reunião começando por apresentar o relatório da situação sobre a pandemia COVID-19, referindo-se à melhoria registada no concelho com o registo somente de quatro (4) casos ativos, conforme os dados fornecidos pela ULSNE relativamente à semana de catorze a vinte de fevereiro corrente; a incidência *versus* crescimento *versus* variação de crescimento; casos por cem mil habitantes nos últimos catorze dias; a lista dos "Top 30", onde já não se encontra Mogadouro e o mapa final relativo ao distrito de Bragança sobre a nota metodológica, assinalando o IS12 para o concelho com o valor de quarenta e sete vírgula sete. -----

----- Informou o Executivo de que, a vacinação contra o vírus covid-19 tem, no dia de hoje, o seu início na população do concelho com idades igual ou maior do que oitenta (80) anos, tendo a Câmara programado o transporte dos idosos nos autocarros municipais, estando prevista, conforme a

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



marcação do Centro de Saúde de Mogadouro, para o período da manhã, as pessoas das localidades de Peredo da Bemposta, Urrós, Ventoselo, Vila dos Sinos e Tó e à tarde, Castanheira, Gregos, Travanca, Brunhosinho e Sanhoane, sendo a forma de contacto adotada pelas autoridades de saúde local, o telemóvel, o telefone fixo e os presidentes das juntas de freguesia. ---
----- Informou ainda que terá comunicado à administração do Centro de Saúde de Mogadouro que o edifício da Casa da Cultura está disponível para ocupação como centro de vacinação, caso venha a ser necessário. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da mãe do funcionário desta Autarquia, Jorge de Fátima Geraldês, a senhora, Olímpia de Lurdes Martins e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES:** - Em relação ao assunto respeitante à vacinação covid-19, o senhor vereador, Evaristo Neves, quis chamar a atenção para o facto de, constarem nas listas e estarem a ser convocadas pessoas no nosso concelho que já faleceram há mais de dois anos, o que lhe parece não fazer sentido e que a situação poderá provocar algum constrangimento nas famílias, por ser um assunto deveras sensível. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL RIBEIRO:** - O senhor vereador, Daniel Ribeiro, referindo-se ao processo de vacinação covid-19, alertou para que as entidades responsáveis da saúde encontrem uma forma eficaz e célere de contactar as pessoas, sob pena de ficarem algumas por vacinar, o que resultaria numa grande falha do sistema. -----
----- Disse ainda que apresentava um voto de congratulação e o seu bem-haja ao Bloco de Esquerda (BE), na pessoa da sua dirigente, Mariana Mortágua e ao Movimento Terras de Miranda, por terem denunciado, publicamente o esquema do Governo no negócio da venda de seis centrais hidroelétricas no Douro Internacional que permitiu à empresa EDP fugir aos impostos, o que se traduz, de alguma forma, na sua opinião, no espólio da região de Trás-os-Montes mais, concretamente, o nordeste transmontano com a complacência das autarquias e o aval do governo central. -----

----- **INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA ALEXANDRA MACHADO:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, apresentou e leu

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



uma intervenção referente à qualidade da água para consumo humano na vila de Mogadouro que, adiante se transcreve: -----

----- “Recorrendo ao ilustre Daniel Bessa, numa das suas lúcidas crónicas digo-lhe Senhor Presidente que, dói-me, em Portugal e, em Mogadouro, este ambiente que designo de infantilização e de imprevidência. -----

Em dezembro de 2019 brindou-nos, senhor presidente, com esse apontamento lírico como para desculpar-se perante os mogadourenses, que o descuido, o desleixo e a negligência para que a má qualidade da água que corria nas torneiras ser responsabilidade destes dois heróis intempestivos de nome *Fabien* e *Elsa*. -----

A verdade é que a *Elsa* é uma menina de longos cabelos loiros, que vive no reino do gelo, sucesso já com 2ª temporadas, e inspirada no conto de fadas *A Rainha da Neve*, de *Hans Christian Andersen*. -----

Na passada, quinta feira recebo na caixa do correio, o aviso que V.ª Ex.ª me dirigiu, e julgo que a todos os mogadourenses também, a informar (desta vez não mencionava nenhum super-herói), que a chuva, ela mesma, era a responsável pela “turvação no abastecimento de água de consumo”, e que apesar da sua **atenção** à presente situação e dos esforços para manter a qualidade da água “*observam-se perturbações na sua qualidade*”. Rematava o aviso, que **espera** o senhor presidente que “*esta situação venha a melhorar*”, e voltava a **esperar** “*que em breve possamos voltar a ter a situação normalizada*”. -----

Digo-lhe, Sr. Presidente, não espere mais tempo e não perca tempo a enviar mais avisos, porque 4 dias antes do aviso chegar, já todos os mogadourenses, nesta coisa tão básica como tomar banho podiam verificar eles próprios *in loco* a má qualidade da água. -----

Em 14 de janeiro de 2020, o senhor Presidente apresentou ao executivo uma proposta aprovada, por maioria, onde isentava em 50 % o valor do pagamento de água do mês de dezembro de 2019. Lembro-lhe que votei contra essa proposta, por entender não ser essa a solução para resolver o problema da má qualidade da água que consumimos, e que a Câmara teria, que resolver a realidade crítica e de grande emergência com projetos técnicos e especializados e ainda nesse mês de janeiro lhe sugeri que recorresse a entidades especializadas para resolver de vez este assunto. Relembro-lhe o que sugeri na reunião do dia 28 de janeiro de 2020. -----

Pelos vistos mais de um ano depois, a chuva esse fenómeno meteorológico que resulta da precipitação das gotas líquidas ou sólidas da água das nuvens sobre a superfície da Terra, e que tanta falta nos faz, é a grande responsável pela qualidade que não temos na água que consumimos. -----

Pergunto, senhor Presidente, 4 perguntas apenas: -----

Nessa sua espera, que esforços encetou para resolver o problema da qualidade da água? -----

Que projetos já forma realizados, que empresas foram consultadas ou contratadas? -----

Em que estado está o estudo de viabilidade económico-financeiro para a revisão das tarifas da água que V.ª Ex.ª anunciou que ia fazer em 08 de outubro de 2019? -----

E como está a proposta de regulamento, que a comissão criada para o efeito em 28 de janeiro de 2020, para a apresentação do regulamento que vertesse as considerações que a ERSAR fez ao município e que deveria ter sido apresentado no final do mês de fevereiro de 2020? -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - O senhor vereador, Manuel Cordeiro, interveio e disse que acompanhava o senhor vereador, Daniel Ribeiro, na sua declaração sobre o processo da venda de barragens no rio Douro e que, estando a Secretaria de Estado da Coesão Territorial sediada na cidade de Bragança, admirava-se como não tem aparecido na linha da frente a senhora secretária de estado que, na sua opinião, uma ótima investigadora, em defesa da região e ao lado autarcas reivindicativos. -----

----- De seguida, apresentou e leu um documento referente à publicação de contratos da Câmara Municipal no portal dos contratos públicos que, a seguir se reproduz: -----

“Exmo Senhor Presidente -----

Na reunião de 16 de Fevereiro de 2020, fiz uma análise a alguns dos contratos da Câmara publicados no BASEGOV. Para esta reunião analisar os vinte mais recentes. Destes, o nº 02/2021 e o nº 03/2021 não têm Gestor de Contrato. Se a legislação aplicada hoje, for a mesma que em Fevereiro de 2020, estes dois contratos não são válidos. -----

O nº 7 do Artigo 96 – Conteúdo do contrato diz que *são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do nº 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2.* -----

A alínea i) diz: *A identificação do Gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A, ou seja, se não há gestor de contrato, o contrato é nulo.* -----

Realço como facto positivo que dos 20 contratos analisados hoje só 2 é que não indicam Gestor, representando 10% do total. Na reunião de 10 de Março de 2020, havia 2 sem Gestor de contrato num total de 11, ou seja, 18, 2%. -----

No que respeita ao cumprimento do nº 3.11 do Código dos Contratos Públicos (CCP) após a sua revisão pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, hoje há 3 em 20 e então havia 3 em 11. Houve também alguma melhoria. -----

A publicação dos contratos feitos por uma Câmara Municipal no portal BASEGOV, obedece a regras, nomeadamente, cumprir o nº 3.11 do Código dos Contratos Públicos (CCP) após a sua revisão pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



31 de Agosto, sobre Publicitação dos contratos no Portal Base – Dados Pessoais – Contratos, Aditamentos e Modificações Contratuais, que diz: *as entidades adjudicantes, antes de submeter os contratos no Portal BASE, devem expurgar todos os dados pessoais neles constantes, com exceção da identificação do contraente público e do cocontratante.* -----

Sobre isto repito o que então disse: sou completamente contra este procedimento. É uma atitude que permite às pessoas e às instituições esconderem-se no anonimato. Qualquer gestor, presidente, ou um simples cidadão, deve querer mostrar a sua responsabilidade nos atos que pratica. Isto não o permite. Na minha opinião os nomes das instituições e das pessoas mencionadas nos contratos deviam estar todos legíveis. -----

No entanto considero que, como não somos capazes de alterar a lei, temos que a cumprir. -----

No caso concreto da nossa Câmara, os incumprimentos a que me refiro, relacionam-se com o facto de o nome do Gestor e o do Oficial Público estarem visíveis. -----

Dr. Moreira, como jurista que é, pergunto: quais são consequências para a Câmara no caso de incumprir este número? O Senhor Presidente e o seu executivo estão cientes das consequências? Se a resposta a estas duas perguntas é sim, então posso afirmar que o Senhor Presidente não zela como deve, pelo seu bom nome e pelo bom nome da Câmara. -----

Vou de seguida fazer algumas considerações sobre alguns dos contratos.

Começo pelo nº 02/2021 e pelo nº 03/2021. Ambos são feitos com a Sociedade Clare Neves-Arquitetura e Projetos, Lda. -----

O Senhor Presidente pode esclarecer-nos o que quer dizer **Serviços de Assistência Técnica Especial ao Projeto?** É que em minha opinião só há ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Causa-me alguma confusão o adjetivo, ESPECIAL. -----

No que respeita ao nº 53/2020, Locação de Bens para ornamentação natalícia, ficaríamos mais satisfeitos se tem sido contratada uma empresa do nosso concelho. Foi uma de Vilar de Maçada, Alijó. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



Quanto às compras feitas por Consulta Prévia, um, e Ajuste Direto, Regime Geral, dois, considero que o Senhor presidente e o seu executivo, dariam uma maior transparência colocando os contratos, que os há, no BASEGOV, mesmo que a lei não o exija. O Dr. Moreira sabe dizer-nos se a lei impede que se publicitem os contratos, nestas condições?" -----

----- RESPOSTAS DADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ÀS INTERVENÇÕES APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

- O senhor presidente da Câmara disse que se lembrava de ter procedido, no seu despacho, à nomeação do gestor em ambos os contratos de prestação de serviço (números dois e três de dois mil e vinte e um) e, quanto, ao não constar a identificação do mesmo no portal dos contratos públicos, denominado Portal Base, permitiu à chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, para, na qualidade de responsável pelos procedimentos concursais, se poder explicar, permitindo-lhe aceder à reunião por videochamada, tendo esta confirmado o erro administrativo apontado e referido que iria, de imediato, proceder à respetiva adenda. -----

----- O senhor presidente continuou e referindo-se à intervenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, sobre a venda de barragens no Douro Internacional, informou o Executivo que, ocorrera, no passado dia dezanove, mais uma reunião do grupo de trabalho sobre o memorando que está a ser preparado para ser entregue ao Governo, dando a conhecer alguns parágrafos do teor do mesmo. -----

----- Também, em relação ao assunto abordado pela senhora vereadora, Alexandra Machado, sobre a qualidade da água nas torneiras da vila, nos últimos dias, informou o Executivo que, na semana passada, a empresa contratada pela Câmara denominada, XaviSub, Mergulhadores Profissionais, Lda., com sede na Gafanha da Nazaré, realizou trabalhos de inspeção na barragem de Penas Roias e apresentou soluções, tais como, a reparação e substituição de algumas peças estruturais, bem como a abertura da comporta para a saída dos sedimentos depositados na albufeira, adiantando que se procederá também à construção de uma nova estação de tratamento de água, tendo já solicitado a execução do respetivo projeto. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021. -----**
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: -----**
 - 2.1 **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁS DE UTILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 4-PR/2021 PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DAS FATURAS DE COMPRAS EFETUADAS PELOS MUNÍCIPIES NO COMÉRCIO E PRODUTORES DO CONCELHO DE MOGADOURO NO ÂMBITO DA CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL” – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 4 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA DO ANJOS CASIMIRO CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LUÍS DOS SANTOS CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE FÁTIMA REIGADA TEIXEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **PEDIDO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE FÁTIMA CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MANUEL ANTÓNIO MEIRINHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA AO FILHO MENOR DE IDADE AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE HENRIQUETA DE JESUS RIBEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA PERPÉTUA MEIRINHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CEFERINA MARIN MARQUEZ PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE FRANCISCO CARVALHO AZEVEDO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ARNALDO AUGUSTO VICENTE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ELISA CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOAQUIM FERNANDO DE CARVALHO

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



- CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM
MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ FRANCISCO PIRES CARVALHO PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO DE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO DE MARIA ALICE CORDEIRO PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ
AO LIMITE DE SEIS MESES DE SUELLEN EDI GENEROSO SOARES
NASCIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE APOIO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ
AO LIMITE DE SEIS MESES DE JOÃO MANUEL RENTE RITO –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO DO TÉCNICO DE TURISMO SOBRE A ADENDA AO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “HFA – HÁ FESTA NA ALDEIA”
– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE
FRANCISCO MARIA LUÍS PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE SANEAMENTO (CONSUMIDOR 4768) EM TRAVANCA –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
REPAVIMENTAÇÃO DA EM 600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO
DO PESO – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



- E APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 29 **REQUERIMENTO DE NILTON JOÃO RODRIGUES PIMENTEL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 30 **REQUERIMENTO DA EMPRESA EXATO E IMPERATIVO – CONSULTORIA, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 31 **APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 83 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO EM NOME DE MIGUEL BÁRTOLO PNEUS UNIP., LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

----- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021:** - Foi presente a ata número três barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

2.GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

----- **2.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁS DE UTILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 – PARA CONHECIMENTO:** - Através da informação número duzentos e quarenta e sete, datada de dez de fevereiro corrente, do serviço de apoio administrativo do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara tomou conhecimento da relação dos alvarás de utilização e construção emitidos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de dois mil e vinte, despachados, no uso da delegação de competências pelo senhor vereador Evaristo Neves. -----

----- **3. GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 4-PR/2021 PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DAS FATURAS DE**

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



COMPRAS EFETUADAS PELOS MUNICÍPIES NO COMÉRCIO E PRODUTORES DO CONCELHO DE MOGADOURO NO ÂMBITO DA CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL” – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho número quatro, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um sobre o assunto mencionado em epígrafe: -----

“Considerando: -----

- 1) *A declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma calamidade pública, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro e posteriores alterações, da Presidência do Conselho de Ministros, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque de atividades e, conseqüentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas;* -----
- 2) *Por sua vez, obrigadas as confinamento domiciliário para se defender do contágio da doença ou evitar a sua propagação, as famílias estão já a passar por sérias restrições e dificuldades que poderão agravar-se com a fragilização do mercado de trabalho e o inevitável aumento da taxa de desemprego;* -----
- 3) *Neste contexto, o Município de Mogadouro para apoiar os agregados familiares e o comércio e produtores locais do concelho de Mogadouro, promoveu a campanha “**NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL**”;* -----
- 4) *A campanha teve o seu início em 1 de dezembro de 2020 e terminou em 6 de janeiro de 2021 e regeu-se pelas normas constantes o anexo I, das referidas normas;* -----
- 5) *O Edital n.º 8/2021, de 29 de janeiro, o qual procede ao encerramento dos equipamentos e serviços municipais.* -----

Determino: -----

1. *Que a al. a), do n.º 5 do anexo I, das Normas da Campanha “**NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL**”, passa a ter a seguinte redação:* -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



“5. Faturas -----

a) As faturas de compras efetuadas no comércio e produtores do concelho de Mogadouro, devem ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, desde o dia seguinte ao término da campanha, designadamente de 7 de janeiro de 021 a 28 de fevereiro de 2021; -----

2. Todas as restantes normas constantes do referido anexo I mantêm-se em vigor; -----

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021; -----

4. A submissão do presente despacho a ratificação do Executivo da Câmara Municipal, na próxima reunião; -----

5. A publicação deste meu despacho nas páginas da intranet e internet do Município e a sua divulgação a toda as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho.” -----

----- O senhor presidente da Câmara informou o Executivo de que, até ao momento, já foram enviados setecentos e noventa e cinco (795) vales de compra no valor total de três mil, novecentos e setenta e cinco euros (€3.975,00). -----

----- 4. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA DO ANJOS CASIMIRO CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Natália dos Anjos Casimiro Cordeiro, com morada na rua do Matadouro, número vinte e três, na vila de Mogadouro, registado com o número setecentos e noventa e seis barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e cinquenta e nove, de onze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Natália dos Anjos Casimiro Cordeiro **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro***

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LUÍS DOS SANTOS CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Luís dos Santos Cordeiro, com morada na rua do Matadouro, número vinte e três, na vila de Mogadouro, registado com o número setecentos e noventa e sete barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e sessenta, de onze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- ***“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Luís dos Santos Cordeiro **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.***** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em*

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros)." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE FÁTIMA REIGADA TEIXEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Maria de Fátima Reigada Teixeira, com morada no bairro são João, número quatro, na freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado com o número setecentos e noventa e oito barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e sessenta e cinco, de doze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- ***“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria de Fátima Reigada Teixeira **cumpr** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----***

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Natália Maria Nunes, com morada na rua dos Távoras, número sete, na vila de Mogadouro, registado com o número oitocentos barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e sessenta e sete, de doze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Natália Maria Nunes **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Aniceto Augusto Maçorano, com morada na rua dos Távoras, número sete, na vila de Mogadouro, registado com o número oitocentos e um barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e sessenta e oito, de doze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Aniceto Augusto Maçorano **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- 9. PEDIDO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE FÁTIMA CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Maria de Fátima Correia, com morada na rua do Norte, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número oitocentos e dois barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e sessenta e nove, de doze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Maria de Fátima Correia, verificou-se que o seu pedido **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MANUEL ANTÓNIO MEIRINHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Manuel António Meirinho, com morada na rua das Eiras, número quarenta e três, na

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



freguesia de Remondes deste concelho, registado com o número mil e vinte barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Manuel António Meirinho **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que o requerente **reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional, ainda que ligeiramente, podendo considerar-se que se depara com uma situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao sr. Manuel Meirinho, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **11. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número mil e vinte e dois barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e um, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria Cândida Cacheira, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **12. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA AO FILHO MENOR DE IDADE AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número mil e vinte e quatro barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para o seu filho menor de idade, Amílcar Simão Cacheira Marcelino. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e dois, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria Cândida Cacheira, para o seu filho Amílcar Simão Cacheira Marcelino, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao menor Amílcar Simão Cacheira Marcelino, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente para o seu filho, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um, devendo o cartão de aquisição ser emitido em nome do menor, Amílcar Simão Cacheira Marcelino. -----

----- 13. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE HENRIQUETA DE JESUS RIBEIRO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Henriqueta de Jesus Ribeiro, com morada na rua da Cruz, número cinco, na localidade de Zava deste concelho, registado com o número mil, cento e noventa e quatro barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e três, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da sra. Henriqueta de Jesus Ribeiro, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **14. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA PERPÉTUA MEIRINHO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Perpétua Meirinho, com morada no bairro Fundo Fomento, número quarenta, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, cento e noventa e seis barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e quatro, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria Perpétua Meirinho, **cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes** -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 15. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CEFERINA MARIN MARQUEZ PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Ceferina Marin Marquez, com morada na rua Nossa Senhora das Dores, número seis, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número mil, cento e noventa e sete barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e cinco, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Ceferina Marin Marquez **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **16. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE FRANCISCO CARVALHO AZEVEDO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Francisco Carvalho Azevedo, com morada na rua Nossa Senhora das Dores, número seis, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número mil, cento e noventa e oito barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e oitenta e seis, de quinze de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Francisco Carvalho Azevedo **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**"* -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)."

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **17. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ARNALDO AUGUSTO VICENTE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Arnaldo Augusto Vicente, com morada na rua das Fragas, número dezanove, primeiro andar, na vila de Mogadouro, registado com o número mil e duzentos barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e noventa e quatro, de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Arnaldo Augusto Vicente **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **18. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ELISA CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Elisa Cordeiro, com morada na rua do Fundão, número quatro, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número mil, duzentos e um barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e noventa e cinco, de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria Elisa Cordeiro, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- 19. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOAQUIM FERNANDO DE CARVALHO CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Joaquim Fernando de Carvalho Cordeiro, com morada na rua do Fundão, número quatro, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número mil, duzentos e dois barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e noventa e seis, de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Joaquim Fernando de Carvalho Cordeiro, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 20. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ FRANCISCO PIRES CARVALHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



requerimento de, José Francisco Pires Carvalho, com morada na rua Nossa Senhora das Dores, número dez, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número mil, duzentos e três barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e noventa e sete, de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. José Francisco Pires Carvalho **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **21. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria das Dores Oliveira, com morada na rua do Passo, número dezassete, na freguesia de Azinhoso deste concelho, registado com o número trezentos e sessenta e quatro barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --
----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e doze, de dezassete de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria das Dores Oliveira cumpr os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente tem mais de 65 anos de idade, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- No entanto, de acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 10.º do já referido regulamento “As falsas declarações para a obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável”, e considerando o já explicado na situação socioeconómica, e atendendo ao facto de a requerente ter procedido à entrega de comprovativos de despesa com a aquisição de medicamentos, emitidos em nome do seu marido, para efeitos de análise da situação económica do agregado familiar, que já haviam sido pagas ao seu cônjuge pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, poderá considerar-se que a requerente prestou falsas declarações ao Município, pois entregou comprovativos de uma despesa que não tiveram. -----

----- Porém, quando questionado quanto a este assunto, o casal referiu ter entregue estas faturas também no Município para reforçar que efetivamente o sr. Carlos toma muita medicação, referindo que não o fizeram com intenção maliciosa, pelo que fica à consideração de V. Exa. esta situação. ---

----- De referir que o cônjuge da requerente toma efetivamente muita medicação e que a sra. Maria das Dores Oliveira utilizou praticamente a totalidade do montante que lhe foi atribuído em cartão no ano transato pelo Município (299,09€) e apresentou ainda faturas com a aquisição de medicamentos no montante de 26,13€ (vinte e seis euros e treze cêntimos), pelo que se verifica que de facto toma também bastante medicação. -----

----- Perante o exposto, fica à consideração superior, a atribuição do presente apoio.” -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Analisado e ponderada a situação relatada no parecer técnico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente para o ano em curso, por discordar da atitude tomada por esta família, julgada com base no previsto no regulamento municipal em vigor. -----

----- 22. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Carlos Alberto Pimentel, com morada na rua do Passo, número dezassete, na freguesia de Azinhoso deste concelho, registado com o número trezentos e sessenta e um barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e treze, de dezassete de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Carlos Alberto Pimentel cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----*

----- *Todavia, como já referido, o requerente é já beneficiário de um Apoio Social destinado à aquisição de medicação, atribuído pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, no montante mensal de 150,00€ (cento e cinquenta euros).* -----

----- *Embora no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos conste que não devem ser apoiados munícipes que beneficiem de apoio destinado ao mesmo fim, o sr. Carlos Pimentel informou, aquando da instrução do seu pedido, que tem beneficiado deste apoio e que o solicitou novamente, como já foi explicado, pelo que de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 10.º do referido Regulamento, poderá ser concedido também, o apoio do município ao nível da comparticipação em*

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



medicamentos quando “dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a sua acumulação.” -----

----- No entanto, de acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 10.º do já referido regulamento “As falsas declarações para a obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável”, e considerando o já explicado na situação socioeconómica, e atendendo ao facto de o requerente ter procedido à entrega das mesmas despesas com a aquisição de medicamentos quer no serviço de Ação Social do Município quer no Serviço Local de Segurança Social, poderá considerar-se que o requerente prestou falsas declarações ao Município pois entregou comprovativos de uma despesa que já lhe haviam sido pagos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, que lhe concedeu mensalmente o montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para fazer face a estas despesas, que anualmente perfaz o montante de 1800,00€ (mil e oitocentos euros). -----

----- Porém, quando questionado quanto a este assunto, o requerente referiu ter entregue estas faturas também no Município para reforçar que efetivamente toma muita medicação, referindo que não o fez com intenção maliciosa, pelo que fica à consideração de V. Exa. esta situação. -----

----- Importa também referir que o sr. Carlos Pimentel procede efetivamente à aquisição de bastante medicação, sendo que as faturas entregues na Segurança Social totalizam o montante de 1.730,81€ (mil setecentos e trinta euros e oitenta e um cêntimo) e que informou que tem em dívida na farmácia Magalhães em Mogadouro o montante de 510,00€ (quinhentos e dez euros), situação confirmada, telefonicamente, pelo Diretor Técnico da farmácia em 27 de janeiro de 2021. Mais se informa que no ano transato o sr. Carlos beneficiou do apoio do Município, tendo utilizado em cartão o montante de 299,35€ (duzentos e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos). -----

----- Assim, atendendo ao enunciado, as despesas de medicação do requerente no ano 2020, perfazem o montante de 2.540,16€ (contabilizando as faturas entregues na Segurança Social, o valor utilizado através do cartão do Município e o montante que tem em dívida na farmácia⁹. Deste modo, considerando que lhe foram atribuídos 300,00€ pelo município e 1800,00€ pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o requerente teve ainda uma despesa no valor de 440,16€ (quatrocentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos) com gastos de medicação, pelo que os valores que lhe foram dados não suportam a totalidade da medicação por si adquirida. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- *Perante o exposto, fica à consideração superior, a atribuição do presente apoio.* -----

----- Analisada e ponderada a situação relatada no parecer técnico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente para o ano em curso, por discordar da atitude tomada por esta família, julgada com base no previsto no regulamento municipal em vigor. -----

----- **23. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ALICE CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Alice Cordeiro, com morada na rua do Carrascal, número três, na localidade de Quintas das Quebradas, freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado com o número mil, cento e noventa e cinco barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e catorze, de dezassete de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Maria Alice Cordeiro, verificou-se que seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **24. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DE SUELLEN EDI GENEROSO SOARES NASCIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi

presente um pedido pertencente a, Suellen Edi Generoso Soares Nascimento, com morada na rua do Cantinho, número dois, na vila de Mogadouro, datado de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, registado com o número oito mil e vinte e sete barra vinte, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e noventa e nove, datada de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- *“Após análise do pedido da sra. Suellen Edi Generoso Soares Nascimento, pôde verificar-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o mesmo **cumpr**e com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujo rendimento per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro.* -----

----- *O seu pedido cumpre também com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois a requerente reside na área do município há mais de um ano, encontra-se inscrita no Centro de Emprego e Formação Profissional e analisado o seu processo verifica-se que se encontra em situação de comprovada carência económica.* -----

----- *O seu pedido está previsto na alínea a) (“Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses”) do ponto 1 do artigo 6.º do já referido Regulamento.* -----

----- *Perante o exposto e atendendo a que o pedido da requerente cumpre os requisitos já enunciados, sou de **parecer favorável** à atribuição do presente apoio, pelo período de seis meses no montante mensal de 210,00€ (duzentos e dez euros).* -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Apesar do parecer emitido, V. Exa. melhor decidirá quanto à solicitação da requerente.” -----

----- A Câmara, analisado o parecer técnico suprarreferenciado deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos e dez euros (€210,00), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de março próximo. -----

----- **25. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DE JOÃO MANUEL RENTE RITO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, João Manuel Rente Rito com morada na rua praça engenheiro Duarte Pacheco, número dezanove, letra D, na vila de Mogadouro, datado de três de fevereiro corrente, registado com o número oito mil, quatrocentos e quinze barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e um, datada de dezasseis de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. João Manuel Rente Rito, pôde verificar-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o mesmo **cumpr**e com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujo rendimento per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- O seu pedido cumpre também com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois o requerente reside na área do município há mais de um ano, encontra-se inscrito no Centro de Emprego e Formação Profissional e analisado o seu processo verifica-se que se encontra em situação de comprovada carência económica, pois atualmente o seu rendimento resulta unicamente da prestação de subsídio de desemprego. ---

----- O seu pedido está previsto na alínea a) (“Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses”) do ponto 1 do artigo 6.º do já referido Regulamento. -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Perante o exposto e atendendo a que o pedido da requerente cumpre os requisitos já enunciados, sou de **parecer favorável** à atribuição do presente apoio, pelo período de seis meses no montante mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

----- Apesar do parecer emitido, V. Exa. melhor decidirá quanto à solicitação do requerente.” -----

----- A Câmara, analisado o parecer técnico suprarreferenciado deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos e cinquenta euros (€250,00), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de março próximo. -----

----- **26. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO DO TÉCNICO DE TURISMO SOBRE A ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “HFA – HÁ FESTA NA ALDEIA” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Acompanhado da informação número

trezentos e quinze, de dezassete de fevereiro corrente do técnico de turismo da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo e, devidamente explicado pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao Protocolo de Cooperação para o Plano de Desenvolvimento do Projeto denominado “HFA – Há Festa na Aldeia”, no âmbito do contrato de co-financiamento estabelecido com o Programa de Parcerias para o Impacto da Portugal Inovação Social (PIS), que havia sido aprovado na reunião de nove de julho de dois mil e dezanove, que estabelece as condições de cooperação entre as partes para a implementação do referido projeto, no período de doze de setembro de dois mil e vinte a onze de março do presente ano, prorrogação esta, motivada pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao novo coronavírus (COVID-19), para um total de investimento de catorze mil euros (€14.000,00), despesa que deverá ser cabimentada pelo serviço de Contabilidade, bem como dar poderes ao presidente da câmara para assinar a adenda em causa que, a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- a) O Município, na qualidade de investidor social do “HFA – Há Festa na Aldeia”, assumiu no Protocolo de Cooperação, um investimento global de 30.000,00€ (trinta mil euros), relativo à organização e implementação de 2 ciclos do “HFA – Há Festa na Aldeia” na Aldeia de Portugal de Bemposta, entre julho de 2019 e setembro 2020; -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



- b) Foi realizado 1 ciclo completo, bem como diversas atividades entre setembro de 2019 e setembro de 2020, conforme se pode verificar no ANEXO I – Atividades realizadas no âmbito do projeto Há Festa na Aldeia em Bemposta – setembro de 2019 a setembro de 2020; -----
- c) O Município tem à data liquidado como Investidor Social do “HFA – Há Festa na Aldeia”, 15.000,00€ (quinze mil euros), relativo a 1 ciclo do projeto; -----
- d) Dada a situação extraordinária que enfrentamos desde março de 2020, motivada pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao Coronavírus (COVID-19) e pelas medidas de contenção decretadas pelo Governo Português e adotadas pela sociedade portuguesa, exigindo um esforço coletivo concertado, não foi possível implementar o último ciclo conforme planeado, nem realizar o evento âncora; -----
- e) Pelo motivo acima descrito, foi proposto ao Município, enquanto Investidor Social a reformulação do Plano de Atividades entre março de 2020 e março 2021, prolongando-se a execução do projeto por mais 6 meses, sem qualquer encargo adicional; -----
- f) Esta reformulação integrou um Pedido de Alteração ao EMPIS, para prorrogação da data de término do projeto em 6 meses, ao abrigo do disposto no ponto 4.1 da Deliberação CIC n.º 8/2020, tendo sido o mesmo aprovado por reunir as condições dispostas na Portaria n.º 127/2020, de 26 de maio, e o previsto na Orientação Técnica n.º 2/2020 da AD&C. -----

Estabelece-se a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação entre: ---
ATA – Associação do Turismo de Aldeia, adiante designado por ATA, pessoa coletiva n.º 504 395 319, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representada por Maria Teresa Lencastre Torres Vieira Pouzada Martins Bonito e Márcia Regina dos Santos Mendes, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente -----
e, -----

Município de Mogadouro, adiante designado por Município, pessoa coletiva de direito público n.º 506 851 168, com sede em Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado por Francisco Guimarães, na qualidade de Presidente. -----

Regulamentado pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



A presente adenda ao protocolo estabelece as condições de cooperação entre as partes para a implementação do projeto “HFA – Há Festa na Aldeia”, no período de 12 de setembro de 2020 a 11 de março de 2021, decorrente do Pedido Alteração aprovado para prorrogação do período de execução do projeto, motivado pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao novo Coronavírus (COVID-19). -----

Cláusula 2.ª

Responsabilidades da ATA

1. A ATA, na qualidade de líder da parceria para o impacto, responsável pela implementação do projeto “HFA – Há Festa na Aldeia”, compromete-se a: -----
 - a) Manter uma equipa de gestão do projeto, em articulação com os restantes parceiros; -----
 - b) Efetuar a prestação de contas junto da entidade financiadora no âmbito do POISE/PIS; -----
 - c) Apresentar ao Município relatório final de acompanhamento e avaliação, incluindo a execução orçamento. -----
2. A ATA, enquanto dinamizadora das atividades do projeto, compromete-se a realizar, entre outubro de 2020 e março de 2021, as seguintes atividades específicas: -----
 - a) Há Natal na Aldeia: promoção de um programa de natal em formato digital; -----
 - b) Oficina de Expressão Musical: -----
 - a. Objetivo: prestação de serviços para a realização de oficina de expressão musical no âmbito do “Há Festa na Aldeia” em Bemposta. Da prestação de serviços objeto do presente contrato deve resultar a gravação de um vídeo com uma apresentação do resultado final; -----
 - b. Conteúdo: serviço pedagógico na área de expressão musical, em forma de oficina musical, que englobe o registo e manipulação de diferentes dimensões sonoras, com utilização de diferentes instrumentos musicais, e trabalho coral em grupo com reportório original; -----
 - c. N.º e duração de sessões: 12 sessões, de 90 minutos/cada. -----
3. As atividades referidas no ponto n.º 2 da presente cláusula serão executadas de acordo com o ANEXO II – Orçamento para as atividades a realizar entre outubro de 2020 e 11 de março 2021. -----
4. O Município de Mogadouro obtém a prioridade do material e equipamento adquirido para a realização das atividades mencionadas

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



no ponto n.º 2, alínea b), da presente cláusula, listado no ANEXO III – Material e Equipamento para a Oficina de Expressão Musical. -----

Cláusula 3.ª

Vigência

A presente adenda tem uma duração de 6 meses, indexada ao período de execução do plano de desenvolvimento do projeto “HFA – Há Festa na Aldeia” prorrogado, decorrente do Pedido Alteração submetido para prorrogação do período de execução do projeto, motivado pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao novo Coronavírus (COVID-19). -----
Mogadouro, 1 de fevereiro de 2021.” -----

----- 27. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE FRANCISCO MARIA LUÍS PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SANEAMENTO (CONSUMIDOR 4768) EM TRAVANCA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do pedido apresentado pelo munícipe, Francisco Maria Luís, consumidor de água número dois mil, quinhentos e oitenta e seis, residente na avenida Trindade Coelho, número sessenta e quatro, datado de dezassete de dezembro de dois mil e vinte, no qual solicitou a isenção do pagamento da tarifa de saneamento do imóvel onde se encontra instalado o contador de água referente à instalação número quatro mil, duzentos e quarenta e cinco, por não estar ligado à rede de saneamento, foi presente a informação número duzentos e quarenta e nove, do encarregado operacional da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, que disse tratar-se de uma casa de arrumos para armazenamento de produtos agrícolas e não é servido de ramal domiciliário de esgotos, não possui instalação sanitária e a rede de água serve apenas uma torneira de ¾. -----

----- Considerando a informação em referência, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo requerente autorizando a isenção do pagamento da tarifa de saneamento da instalação supraidentificada, a partir da presente data. -----

----- 28. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DA EM 600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO DO PESO – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Com base na informação número sessenta e dois, de onze de fevereiro corrente, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais,

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



a Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção provisória, em que os seus intervenientes verificaram que a obra referenciada em título, encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, o contrato e alterações acordadas posteriormente, em condições de ser recebida provisoriamente, bem como aprovar a conta final no valor de oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sete euros e setenta e sete cêntimos (€879.407,77). -----

----- Seguem-se os dados da obra: -----

Adjudicatário: Inertil-Sociedade Produtora de Inertes, S.A. -----

Valor da adjudicação	€879.407,77
Data da escritura do contrato	24.01.2020
Data do auto de consignação	30.04.2020
Prazo de execução	365 dias
Data prevista para a conclusão	30.04.2021
Prorrogações de prazo	0 dias
Data da conclusão da obra	29.01.2021

----- **29. REQUERIMENTO DE NILTON JOÃO RODRIGUES PIMENTEL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Nilton João Rodrigues Pimentel, com residência na rua doutor Virgílio Pimentel de Carvalho, número trinta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1503”, em que solicitou apoio financeiro à criação do próprio posto de trabalho, sendo proprietário de uma exploração agrícola, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de dezassete de fevereiro corrente, referiu o seguinte: -----

----- “NILTON JOÃO RODRIGUES PIMENTEL, contribuinte n.º 256762821, NISS: 12032087755, com morada fiscal na rua dr. Virgílio Pimentel de Carvalho, n.º 39, 5200-281 Mogadouro, exploração agrícola em Valcerto, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que o requerente se coletou em 14-10-2020, como empresário em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 01450 CRIAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS, como atividade principal e CAE: 01610 e 49410, como atividades secundárias. Em termos de enquadramento em IVA, está no regime normal trimestral. -----

----- Apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

*----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação do próprio posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 30. REQUERIMENTO DA EMPRESA EXATO E IMPERATIVO – CONSULTORIA, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da gerência da empresa Exato e Imperativo-Consultoria, Lda., com sede na avenida do Sabor,

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



número trinta e cinco, primeiro esquerdo, letra A, na vila de Mogadouro, registado com o número "2020,EXP,E,GE,1296", em que solicitou apoio financeiro à criação de dois postos de trabalho na empresa que desenvolve a atividade de consultoria para negócios e a de gestão, entre outras, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de dezassete de fevereiro corrente, referiu o seguinte: -----

----- *"EXATO E IMPERATIVO-CONSULTORES, LDA., contribuinte n.º 515988413, com o NISS: 25159884132, com sede na avenida do Sabor, n.º 35-1.º esq.-A, 5200-204 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 23-07-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 70220 OUTRAS ATIVIDADES CONSULTORIA P/ OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, como atividade principal, CAE'S: 47410, 47610, 47781, 47910, 62010, 62020, 63110, 66220, 69200, 74900, 79900 e 82990, como atividade secundária. ----*

----- *Requer apoio pela criação de dois postos de trabalho, para o efeito apresenta dois contratos de trabalho sem termo, um com início em 3-11-2020, com a trabalhadora Cláudia Sofia Macário Miguel, NIF: 252933400 e comunicação do mesmo à Seg. Social, outro com início em 10-11-2020, com o trabalhador Leandro da Cruz Afonso, NIF: 264996305 e comunicação à Seg. Social. -----*

----- *Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em outubro/2020 não tinha qualquer trabalhador, em novembro/2020 passou a ter dois trabalhadores, assim como em dezembro e janeiro/2021, onde constam os trabalhadores agora contratados, conforme cópia das declarações de remunerações entregues na Segurança Social, que juntou dos meses acima referidos. -----*

----- *Verifica-se a criação líquida de dois postos de trabalho. -----*

----- *Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----*

Reunião de 23 de fevereiro de 2021



----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 10.640,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar a empresa requerente na criação de dois postos de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de dez mil, seiscentos e quarenta euros (€10.640,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **31. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 83 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO EM NOME DE MIGUEL BÁRTOLO PNEUS UNIP., LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a ficha de inscrição, assinada pelo requerente, Luís Miguel Bárto, representante legal da empresa Miguel Bárto Pneus Unip. Lda., com sede na avenida do Sabor, número cento e noventa e nove a duzentos e cinco, na vila de Mogadouro, registado com o número "2021,EXP,E,GE,391", em que solicitou a atribuição do lote número oitenta e três (83), na Zona Industrial de Mogadouro. -----

----- O adjunto do gabinete do presidente da Câmara, referiu, na sua informação, datada de dezasseis de fevereiro corrente, o seguinte: -----

----- "O senhor Luís Miguel Bárto, representante da empresa Miguel Bárto Pneus Unipessoal, Lda. solicita a atribuição do lote 83. O lote que pretende adquirir está disponível e pode ser atribuído. -----

----- Está inscrito sob o artigo matricial n.º 3718 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 3569 da mesma Freguesia. -----

----- O lote 83 tem a área de 2.848,90 m². -----

Reunião de 23 de fevereiro de 2021

----- De acordo com o Art. 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro o valor a pagar por m² é de 3,75€. O valor a pagar pela aquisição deste Lote é de 2.848,90 m² x 3,75€ = 10.683,38€.” -----

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver; com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, vender à empresa Miguel Bártole Pneus Unip. Lda., NIF: 501957676, o lote número oitenta e três (83), inscrito no artigo matricial número 3718 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3569 da mesma freguesia, com a área de dois mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula noventa metros quadrados (2.848,90m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro – III fase, destinado à construção de uma oficina de pneus e componentes de automóveis, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do Regulamento Municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de dez mil, seiscentos e oitenta e três euros e trinta e oito cêntimos (€10.683,38). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias nove e vinte e dois do ano de dois mil e vinte e um, na importância de novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um euros e quarenta e sete cêntimos (€972.371,47). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu , António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

